

## DECRETO RIO Nº 48729 DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e acumulados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.404, de 5 de junho de 2002, determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e à cidadania, onde servem como elementos de prova e informação na garantia dos direitos individuais;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o art. 4º da Lei Municipal nº 3.404 de 5 de junho de 2002, consideram a gestão de documentos públicos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Decreto nº 22.615, de 30 de janeiro de 2003, determina que em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, sob a orientação do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade são os principais instrumentos de Gestão de Documentos,

### DECRETA

**Art. 1º** O Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro - AGCRJ apresentará o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade para atividades-meio, para fins de controle, arquivamento e destinação de documentos que tramitam na Administração Pública Municipal, em até 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deve publicar no Diário Oficial em até 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos indicada no art. 24, do Decreto nº 22.615, de 30 de janeiro de 2003, que *regulamenta a Lei nº 3.404, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados.*

*Parágrafo único.* No caso das comissões já terem sido instituídas, os órgãos ou entidades deverão publicar sua composição no prazo referido no caput.

**Art. 3º** Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá apresentar proposta de plano de classificação, bem como tabela de temporalidade, referentes às suas atividades-fim, ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, em até 90 (noventa) dias.

*Parágrafo único.* As propostas dos planos de classificação e tabelas de temporalidade referentes às atividades-fim serão analisadas pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro em até 90 (noventa) dias após o seu recebimento, devendo cada órgão ou entidade, ajustar seu plano conforme parecer técnico do AGCRJ.

**Art. 4º** Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Geral, deverão estar identificados, classificados avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumentos de gestão que permitam sua identificação e controle.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade..

**EDUARDO PAES**